

Boletim de Serviço

Nº 71, 17 de outubro de 2016



**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

Rua Ivo Alves da Rocha, 558
Altos do Indaiá | CEP: 79823-501 | Dourados-MS |
Telefone: (67) 3410-3000 | Site: huufgd.ebserh.gov.br

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente da EBSEH

MARIANA TRINIDAD R. C. GARCIA CRODA

Superintendente

PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA

Gerente Administrativo

JOSÉ FLÁVIO SETTE DE SOUZA

Gerente de Atenção à Saúde

RENATA MARONNA PRAÇA LONGHI

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO	4
ADIAR	4
RESOLUÇÃO Nº 55, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016	4
APROVAR	4
RESOLUÇÃO Nº 56, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016	4
SUPERINTENDÊNCIA/DIREÇÃO GERAL.....	9
APROVAR	9
PORTARIA Nº 215, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016	9
RECOMPOR	11
PORTARIA Nº 216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016	11

COLEGIADO EXECUTIVO

ADIAR

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 60, 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH, resolve *ad referendum*:

Adiar sine die a Reunião Ordinária do Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da EBSERH, prevista para o dia 19/10/2016.

José Flávio Sette de Souza

APROVAR

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 60, 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH, resolve *ad referendum*:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários - CRP, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande dourados – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, parte integrante desta resolução.

José Flávio Sette de Souza

Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários do HU-UFGD

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. A Comissão de Revisão de Prontuários HU-UFGD, tem como finalidade a condução dos processos de avaliação dos aspectos éticos e legais, conforme Resolução CFM nº 1.638/2002, que

define o que é prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários.

Parágrafo único – A Comissão é designado por ato executivo da Superintendência, devendo atuar em estreita relação com as Comissões de Ética Médica e de Enfermagem e segundo as disposições deste Regimento, que por sua vez baseia-se, especialmente, na Resolução CFM nº 1.638/2002, nos atos do Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. A Comissão será formada por, no mínimo, 06 (seis) membros indicados pelo Núcleo de Comissões Hospitalares e pela Superintendência e sendo assim distribuídos:

- I. 01 Representante da maternidade;
- II. 01 Representante da pediatria;
- III. 01 Representante da neonatologia;
- IV. 01 Representante da clínica cirúrgica;
- V. 01 Representante da clínica médica e
- VI. 01 Representante do Núcleo de Comissões Hospitalares.

Art. 3º. A Comissão deverá ser composta por, enfermeiros e, no mínimo, 02 (dois) médicos.

Art. 4º. O Presidente e o Secretário da Comissão serão eleitos pelos membros através de voto simples, aberto.

CAPÍTULO III

Do mandato

Art. 5º. Os membros da Comissão de Revisão de Prontuários terão mandatos de 2 (dois) anos, a contar da publicação de portaria em Boletim de Serviço do HU-UFOD, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. Os membros não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades na Comissão.

Art. 7º. Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião.

Parágrafo único – Em caso de saída de qualquer membro da Comissão, a sua substituição deverá ser na forma do caput do Art. 2º.

Art. 8º. Os mandatos do Presidente e do Secretário também serão pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Parágrafo único - O Presidente e o Secretário serão escolhidos através de votação simples dos membros da comissão e, de acordo com a Resolução CFM Nº 1638 de 10/07/2002, o primeiro deve ser um médico.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 9º. A Comissão reunir-se-á, mensalmente, em dias úteis, conforme cronograma pré-estabelecido.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Comissão até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A Comissão instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quórum” em cada sessão antes de cada votação.

§ 3º As deliberações da Comissão serão consubstanciadas em resoluções endereçadas à Superintendência e, após aprovação, publicadas no Boletim de Serviço do HU-UFOD.

§ 4º É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 5º A depender da matéria, conforme julgamento dos membros presentes na reunião, a votação poderá ser nominal.

Art. 10. A rotina das reuniões da Comissão será a seguinte:

- I. Verificação de presença e existência de “quórum”;
- II. Votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- III. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;
- IV. Informes da Presidência e do Núcleo de Comissões Hospitalares, quando for o caso;
- V. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Encerramento da reunião.

Art. 11. Quando uma reunião não puder ser concluída na sessão em andamento, ao encerrar a sessão a presidência deve fixar a data e horário para a sessão subsequente.

Art. 12. As decisões da Comissão, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 13. De cada reunião deve ser lavrada Ata sucinta, que deve ser subscrita pelo secretário e assinada por todos.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 14. Compete à Comissão de Revisão de Prontuários:

I. Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:

- a) Identificação do paciente - nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
- b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
- c) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
- d) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número de registros dos conselhos de toda a equipe multiprofissional;
- e) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.

II. Assegurar a responsabilidade do preenchimento que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da unidade;

III. Detectar e avaliar as falhas de preenchimento;

IV. A continuidade das falhas poderá resultar em convocação do responsável e devendo ser tomadas as providências cabíveis;

V. Havendo necessidade, a Comissão deve programar cursos de reciclagem junto à Comissão de Educação Permanente.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

- I. Oferecer aos membros da Comissão o apoio necessário à realização de suas atividades;
- II. Encaminhar à Superintendência, para homologação, as propostas de atividades aprovadas pela Comissão;
- III. Encaminhar mensalmente às Comissões de Ética Médica e de Enfermagem os resultados das avaliações dos prontuários;
- IV. Divulgar o calendário e o plano de ação anuais de atividades da Comissão;

- V. Divulgar os critérios a serem utilizados para as avaliações dos diversos aspectos que compõem os prontuários da Instituição, bem como para a publicação de seus resultados após aprovação da Comissão de Ética Médica;
- VI. Zelar pela observação da Ética Profissional e dos Atos Normativos referentes ao Prontuário Médico.

Art. 16. São atribuições do Secretário:

- I. Assistir às reuniões;
- II. Verificar a presença do Presidente e substituí-lo em sua ausência ou impedimentos;
- III. Preparar e encaminhar o expediente;
- IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da Comissão;
- V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros ou similares de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VII. Elaborar relatório anual das atividades da Comissão;
- VIII. Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
- IX. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias.

Parágrafo único – Na ausência do secretário, no início da reunião, será eleito um membro pelos seus pares para exercer a função de secretariar a reunião.

Art. 17. São atribuições de cada membro da Comissão:

- I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. Participar de todo o processo da avaliação de prontuários e de qualquer outra atividade designada pelo Presidente;
- III. Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Documentação Médica e Estatística, normas para auditoria, organização e revisão dos prontuários;
- IV. Zelar pelo sigilo ético das informações;
- V. Emitir parecer técnico ou relatório, quando solicitado pelas Comissões de Ética Médica ou de Enfermagem ou outro serviço interessado;
- VI. Assessorar a alta governança da Instituição em assuntos de sua competência;
- VII. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;
- VIII. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 18. A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da Comissão, a equipe de governança do HU-UFGD proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 19. A Comissão de Revisão de Prontuários, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão em cotejo com a Superintendência e ciência das respectivas Comissões de Ética.

Art. 21. Este regimento entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviço do HU-UFGD.

SUPERINTENDÊNCIA/DIREÇÃO GERAL

APROVAR

PORTARIA Nº 215, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO, DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 125/2012 e Portaria nº. 772, de 03 de agosto de 2015, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH nº. 110, de 03 de agosto de 2015.

RESOLVE:

APROVAR o Plano de Ação 2016 da Comissão de Avaliação de Óbitos – CAO, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, parte integrante desta portaria.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

José Flávio Sette de Souza

Plano de Ação da Comissão de Avaliação de Óbitos – 2016

Item	O que deverá ser feito? (What)	Por que será feito? (Why)	Como será feito? (How)	Por quem será feito? (Who)	Quando será feito? (When)
1	Definição dos membros;	Para atender ao Regimento Interno, e para dirimir os temas e conduzir o andamento da comissão;	Através de reunião ordinária, devidamente registrada em ata;	NCH e Superintendência	Janeiro/2016
2	Instituir e compor a Comissão	Por obrigatoriedade (conforme Portaria) e pela necessidade;	Através de Instrução de Serviço e publicação em	NCH e Superintendência	Fevereiro/2016
3	Reuniões ordinárias	Para dar início as atividades, discutir as pautas pertinentes;	Reuniões agendadas previamente	Membros da Comissão	Mensalmente, de acordo com o
4	Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão;	Para organização da Comissão e de seus trabalhos;	Eleição direta e aberta	Membros da Comissão	Junho/2016
5	Criação e aprovação do regimento interno para regulamentação da comissão;	Para estabelecer normas, procedimentos e demais elementos operacionais necessários ao adequado funcionamento da Comissão;	Através de Resolução do Colegiado Executivo e publicação em Boletim de Serviço;	Comissão, NCH, Setor jurídico e Superintendência	Junho/2016
6	Criação do Plano de ação 2016	Para organização e orientação dos trabalhos da Comissão, baseado nas prioridades do Hospital;	Através de reuniões ordinárias, devidamente registrada em ata;	Membros da Comissão	Julho a Setembro/2016
7	Integrar a Comissão junto à comunidade hospitalar	Para oferecer suporte e orientação especializada para a equipe assistencial;	Através de discussão e emissão de pareceres	Membros da Comissão	Permanente
8	Divulgar o andamento dos trabalhos da Comissão	Para dar amplo conhecimento das atividades da Comissão em meio à instituição na qual está inserida;	Através de atualizações periódicas na página online da Comissão	Comissão e NCH	Permanente

RECOMPOR

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO, DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 125/2012 e Portaria nº. 772, de 03 de agosto de 2015, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH nº. 110, de 03 de agosto de 2015.

RESOLVE:

- I. RECOMPOR o Comissão de Revisão de Prontuários - CRP, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, com os membros a seguir:

Paulo Serra Baruki - **Presidente**

Mirna Matsui - **Secretária**

Camila Rubia Visgueira e Silva

Juliana Maia Borges Campos

Ana Carla Tamisari Pereira

Antonia Gomes de Olinda

Telma Ferreira Vieira de Barros

- II. Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

José Flávio Sette de Souza